

**A CRISE EUROPEIA: EXCEPCIONALIDADE ECONÔMICA,
GESTÃO AUTORITÁRIA E EMERGÊNCIA DE FORMAS
ATIVAS DE RESISTÊNCIA CIVIL**

ANTONIO GIMÉNEZ MERINO



A crise europeia: excepcionalidade econômica, gestão autoritária e emergência de formas ativas de resistência civil¹

The European crisis: economic exceptionality, authoritarian rulings and the emergence of active forms of civil resistance

Antonio Giménez Merino²

Como hoy está claro para todos, el estado de excepción es la regla, la nuda vida está hoy abandonada a una violencia que es tanto más eficaz en la medida en que es anónima y cotidiana.

GIORGIO AGAMBEN,
MEZZI SENZA FINE, 1996.

-
- 1 Tradução do castelhano ao português de Andityas Soares de Moura Costa Matos e Pedro Savaget Nascimento.
 - 2 Professor da área departamental de Filosofia do Direito na Universidade de Barcelona (Espanha), onde se doutorou em 1997 e hoje ocupa o posto de Titular desde 2003. Vem dedicando boa parte de sua obra à difusão do pensamento social de Pier Paolo Pasolini, bem como à problemática de gênero, a partir da Clínica Jurídica “Género y Derecho Antidiscriminatorio” da *Universitat de Barcelona*. É redator da revista *Mientras Tanto* (www.mientrastanto.org) e membro do Projeto Nacional de Investigación “Análisis, Sistematización, Fundamentación y Evaluación de las Nuevas Formas de Regulación Jurídica” (DER2011-28594), cujo IP é J. A. Estévez Araujo. Autor de *Una Fuerza del Pasado* (Madrid: Trotta, 2003).

Resumo: Depois de três décadas de hegemonia do neoliberalismo, o Estado de direito já se mostra incapaz de gerir democraticamente situações de excepcionalidade como as que caracterizam a atual crise econômica mundial. Por isso, as alternativas democráticas que, a partir do corpo social, se dão como resposta a essa situação merecem um exame atento. Este artigo aborda analiticamente ambas as questões a partir da perspectiva europeia, especialmente a espanhola, e justifica as novas formas de desobediência civil que proliferam nesse contexto não enquanto “paradoxos” da democracia, mas como instrumentos de participação política necessários para preservá-la dentro de um cenário realmente excepcional.

Palavras-chave: Excepcionalidade. Autoritarismo. Resistência civil.

Abstract: After thirty years of hegemony of neo-liberalism, States are showing symptoms of being incapable of dealing properly with exceptional situations such as the global economic crisis. In this context, a particularly interesting issue for academic examination is the popular alternatives that arise as negative responses against the constitutional paralysis. This paper intends to address these problems from the European perspective, specifically from the Spanish prospect, scoping to justify the new forms of civil disobedience that grow every year more powerful. Such upheavals will not be analysed as “paradoxes” of democracy, but as necessary instruments of participative democracy in a genuinely exceptional scenario.

Key-words: Exceptionality. Authoritarian Power. Civil Resistance.

1. Introdução

O Estado de Direito é uma construção histórica que tem sido efetiva – funcionando simbolicamente nas cabeças das pessoas – a partir da criação de uma série de significados amplamente aceitáveis pelas populações. O primeiro deles é a ideia de que cada ser humano, pelo mero fato de sê-lo, possui “direitos”, apesar de tais direitos poderem ser limitados “excepcionalmente” em situações de anormalidade.

Mas a grande crise econômica e social na qual vivemos desde 2008 – particularmente intensa na Europa e nos Estados Unidos – funciona como um ponto de inflexão no que diz respeito a essa representação das coisas, já bastante deteriorada nas últimas décadas. Após o desmantelamento vertiginoso do mundo dos direitos sociais, conquistados com enormes esforços no curso do século passado, dá-se agora a aniquilação dos próprios direitos individuais.

Minha percepção acerca da preocupação dos chamados “países emergentes” com esse problema é que seu olhar se baseia fundamental e erroneamente em como poderia tal crise *exterior* afetar sua economia em termos, sobretudo, de redução de exportações. Países como o Brasil contam tanto com soberania monetária quanto com matérias primas em abundância, além de um mercado interno que permite sustentar certos níveis de crescimento. Contudo, alguns aspectos, tais como a culminância da economia baseada no crédito, na expansão do setor da construção, na importante dependência dos investimentos externos ou mesmo no clientelismo que corrói o aparato burocrático desses países, os aproxima, mais do que parece, de nossa problemática.

Este trabalho parte de duas premissas complementares: a impossibilidade de se continuar qualificando de “democrático” o Estado de Direito, salvo de modo superficial e inicial;

e o esgotamento final do projeto desenhado para garantir universalmente certos direitos fundamentais apoiados por normas supremas. Quanto ao primeiro aspecto, a formação da vontade política coincide agora plenamente com a do capital, legitimada por meio dos representantes políticos das populações. Já no que tange aos direitos fundamentais – após a deterioração intensiva, a partir do 11 de setembro, de princípios nucleares como o do *habeas corpus* ou da pena restritiva –, estão sendo feridos de morte por novas restrições à liberdade de informação, associação, reunião e manifestação das pessoas, sobretudo daquelas que se opõem à barbárie neoliberal.

Nesse contexto, não me parecem praticáveis – não ao menos sem uma revisão a fundo – as teorias *internas* sobre os direitos,³ ou seja, aquelas que tratam de reajustar a ordem jurídica à sociedade global sem sair da racionalidade interna determinada pelo Estado representativo (trata-se das teorias procedimentalistas, pós-positivistas, constitucionalistas, analíticas e deliberativas ou os vãos intentos de reconduzir a um fundamento unitário o magma da governança), ao menos enquanto não subordinem suas propostas formais ao fato básico de que a realidade da nova regulação econômica mundializada – dominada por uma poliarquia e articulada mediante as regras da governança⁴ – se impôs definitivamente aos velhos mecanismos estatais de controle jurídico que limitavam sua atuação.

A excepcionalidade econômica e político-jurídica que atravessamos tem um final tão difícil de prever quanto o curso que tomará a contestação popular, cada dia maior,

3 Disso me ocupei especificamente em GIMÉNEZ MERINO, 2009.

4 Apesar da importância da questão, não é o objetivo destas páginas abordar a problemática da governança, muito bem sistematizada em um livro de recentíssima aparição: MESSINA, 2012.

mas carente de institucionalização efetiva. Entretanto, certo é que ambos os aspectos já estão intimamente associados, como sempre estiveram no fundo – e essa é uma lição fundamental dessa crise – os direitos e a determinação das pessoas em mantê-los. Daí que resulte pertinente não só descrever esse estado das coisas, mas também analisar as características da ação emancipatória que luta por restabelecer certo controle democrático sobre as esferas do poder econômico e do político-jurídico que o legitima. Redemocratizar a *ordem caótica* atual – refletida nas decisões irracionais e suicidas que caracterizam a própria gestão da crise – passa necessariamente por certa indisciplina em relação à legalidade instituída. A legitimidade dessa resposta é o que pode fazê-la valer frente à política instituída.

2. Excepcionalidade permanente e ruptura dos pactos constitucionais

A atual crise econômica mundial, amplamente presente no cenário europeu, não tem precedentes na história. Confluem nela – e isso a torna singular em relação a outras crises anteriores – pelo menos três níveis: o financeiro (um endividamento piramidal baseado em títulos e derivativos mediante os quais se faz possível a expansão da economia globalizada); o produtivo (um modelo de crescimento intrinsecamente baseado no nível anterior e excessivamente dependente de recursos naturais limitados ou de atividades econômicas especulativas) e, sobretudo, o ecológico. Essas três dimensões estão inter-relacionadas: os mercados financeiros – a chamada “economia de cassino”⁵ – desencadearam bolhas como a que levou a Espanha, com um modelo

5 O termo “economia de cassino” designa atividades econômicas que ocorrem em muitos mercados financeiros nos quais ativos são comprados e

de crescimento baseado na especulação imobiliária, a uma profunda recessão. Os mercados financeiros são também responsáveis pela especulação sobre matérias primas básicas para a humanidade. Estando na origem de carestias e guerras, a especulação mina as bases naturais do ecossistema por meio do desmatamento posto a serviço dos agronegócios.

Apesar da responsabilidade manifesta da economia especulativa pela instabilidade sistêmica da época neoliberal – do *crack* da bolsa de Nova York em 1987 à explosão de 2008, passando pelas crises no sudeste asiático ou na Rússia –, sua desativação vem sendo indefinidamente refreada pela força política do sistema financeiro. Este tem sido capaz de contrabalançar eficazmente – primeiro nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha e, logo, no resto da União Europeia – a pretensão inicial dos Estados de submetê-lo a controle democrático, fundamentalmente devido à sua dependência dos mercados financeiros – desregulada a antiga função dos bancos centrais – para se financiarem. Uma dependência devida, explica J. A. Estévez,⁶ aos *déficits* orçamentários derivados da diminuição da arrecadação, agravada pela crise; à redução de impostos concedida para empresas e rendas mais altas; à ameaça do setor financeiro de criar instabilidade nos mercados, como estamos vendo com a pressão exercida sobre a qualificação de nossa dívida pública; e ao poder político que o próprio setor financeiro possui no seio dos Estados.⁷

Destarte, se entende que, apesar de sua urgência, não se tenha empreendido ainda uma transição energética real

vendidos diariamente, muitos deles fictícios, derivados de outros ativos reais; às vezes, trata-se de meras apostas sobre como evoluirá a cotação de uma divisa, uma matéria prima ou um índice na bolsa de valores. Um bom estudo sobre sua incidência na crise mundial é encontrado em LORENTE; CAPELLA, 2009, caps. 1 e 2.

6 ESTÉVEZ, 2011.

7 STIGLITZ 2011, p. 114.

nem uma mudança de modelo econômico, e que a crise financeira venha sendo combatida com mais neoliberalismo. Quanto à crise ecológica, a cúpula da ONU sobre mudança climática de Durban em primeiro lugar, e mais recentemente a cúpula Rio+20, vêm afirmando de modo manifesto a debilidade da ação política dos Estados frente ao grande poder dos interesses privados sobre o controle dos recursos. Tudo isso aponta para a enorme fraqueza das soberanias nacionais em relação ao poder político detido pela economia privada globalizada.⁸

É um clamor mundial a necessidade de impulsionar um modelo produtivo que, aproveitando a radical necessidade de frear a crise econômica, democrática e civilizatória, seja capaz de explorar as possibilidades de fontes energéticas renováveis. No entanto, é cediço que a transição energética requer um longo tempo, justamente o contrário do que define a ação política do sistema democrático-representativo, baseado em lógicas de curto prazo. Por isso, o debate atual sobre a crise europeia gira em torno da insustentabilidade da dívida pública. No verão de 2011 realizou-se na Espanha uma reforma-*express* da Constituição, sem referendo, apesar do seu caráter rígido, que barrou em seus mais de 30 anos anteriores de existência qualquer outra reforma direta.⁹ Foi dito que o objetivo era justamente limitar o *déficit* público, situando seu teto em 3%; todavia, na realidade, como pudemos comprovar recentemente, a reforma ocorreu para estabelecer uma priorização do pagamento dos créditos

8 Não há que se olvidar que ex-empregados da Goldman Sachs estão atualmente nos governos grego, italiano e espanhol, assim como no Banco Central Europeu e em postos de assessoria das chancelarias alemã e americana.

9 Indiretamente, por outro lado, foi possível uma reforma material pela via de sucessivos tratados internacionais, que permitiram à Espanha incorporar-se primeiro e depois integrar-se ao quadro institucional da União Europeia.

assumidos pelo governo e pelos bancos em detrimento do gasto social, aspecto ao qual já estamos de fato obrigados por pertencermos à zona do euro.

A Europa se encontra agora em uma situação de *impasse* entre a necessidade de encontrar soluções inovadoras para o estancamento econômico-democrático e a possibilidade de um novo desvio autoritário.¹⁰ Estão presentes as condições para um impulso internacionalista do tipo social, mas o que emerge com mais força é o contrário disso: retrocesso social e laboral sem precedentes, racismo, exclusão dos fracos e – o que mais importa para os efeitos deste texto – formas de legitimação políticas decididamente autoritárias.

O consenso constitucional do pós-guerra – no caso espanhol, os tímidos conteúdos sociais da Constituição de 1978 – se rompeu definitivamente: as políticas de ajuste decididas por Bruxelas e pelo FMI impõem a golpe de decreto o desmantelamento do assistencialismo e a socialização das perdas do sistema financeiro; a corda de retenção do espaço econômico europeu subtrai aos países mais fracos qualquer possibilidade de política monetária de choque e as liberdades políticas experimentam uma nova fase de restrições mediante a normalização da gestão policial da contestação popular.

3. Volatilização do Estado Democrático de Direito

Tanto as decisões que estão na origem da crise – principalmente a desregulação do setor financeiro – quanto sua gestão neoliberal comprovam o esgotamento final do modelo democrático-representativo de legitimação política,

10 Basta recordar o “golpe de Estado financeiro” que ocasionou em uma potência como a Itália a implantação de um governo tecnocrático após a queda do governo de Berlusconi, sem possibilidade de intervenção das populações.

pelo menos na Europa. As poliarquias que ditam a política europeia carecem de legitimação democrática, mas tem em suas mãos todos os instrumentos (econômicos, políticos e culturais) para impor sua vontade às populações.¹¹ Os direitos políticos e sociais populares, embora reconhecidos nas Constituições, têm sido esvaziados materialmente por ações oriundas de fora das esferas jurídicas, políticas e inclusive discursivas, instrumentalizadas pelo poder econômico para legitimar democraticamente suas decisões. Assim, a restrição de direitos das populações aparece contrafactualmente como algo por elas desejado. Os governantes nos recordam isso diariamente, apesar de que – ou precisamente porque – seus créditos são a cada dia manifestamente menores.

A democracia – entendida como um sistema de procedimentos para obter uma *vontade geral* das populações por meio de seus representantes políticos – nunca foi capaz de resolver o problema da desigualdade factual senão formalmente, por meio do expediente da igualdade jurídica. Contudo, a crise atual vem acentuando de tal modo essa desigualdade que até mesmo as formas jurídicas têm entrado em crise: legislação por decreto, leis *ad hoc*, reformas constitucionais

11 Ilustrou tal fato perfeitamente o caso grego, no qual Papandreu, dado o clamor popular, teve que renunciar após o anúncio da convocação de um *referendum* sobre o resgate da União Europeia e do FMI como resultado da pressão político-econômica dessas instituições. Após a queda do governo conservador de Papadimos que o sucedeu, tal pressão continuou a ser exercida, sobretudo pela Alemanha, centro de decisão política europeia, com constantes advertências sobre as consequências que acarretariam a eleição do partido Syriza – que, inicialmente, encabeçava as pesquisas de opinião com um discurso de insubordinação diante dos comandos econômicos exteriores –, ou seja, a suspensão dos créditos de resgate econômico que haviam sido acordados. Esse ambiente de coação foi secundado massivamente pelos meios de opinião de toda a Europa, sob o medo de contágio da crise no resto das economias europeias “periféricas” e, finalmente, funcionou. Apesar de tudo isso, já com um governo de tecnocratas à frente do país, a crise se estendeu a outros países como Espanha e Itália.

por medidas. Isso significa que a senda da neutralização do conflito social por meios jurídicos – como sucedera na fase anterior às Constituições do pós-guerra – já é impraticável.

Como assinalado no início deste artigo, as teorias internas sobre os direitos impedem que se entenda o que realmente são, bem como sua fragilidade no momento em que se tornam desprovidos de controle democrático efetivo. O chamado *Estado de Bem-Estar* foi um experimento efetivo de solidariedade social enquanto duraram as condições sociais para tanto – um movimento operário organizado em um contexto produtivo de escala nacional –, nunca, em que pese sua aparência sistêmica, um conjunto de garantias realmente consolidadas. Sem instituições materiais capazes de tornar efetivos os direitos, eles existem apenas no plano simbólico.¹²

A capacidade do poder político para obter a obediência necessária à sua legitimação se dissolve cada vez mais. O protesto popular – significativamente o que se produz *nas praças* dos países europeus sujeitos à intervenção, tais como Grécia, Irlanda, Portugal, Espanha e, indiretamente, Itália – mostra que a liquefação dos direitos sociais não é uma política desejada pelas populações. Historicamente, tais direitos têm sido elementos de democracia real e estímulos efetivos para a atividade econômica, mediante o gasto social agregado que comporta sua materialização; todavia, têm sido vistos no plano discursivo como *concessões* dadas aos trabalhadores. Tampouco obedece à real vontade popular a manutenção de sistemas políticos muito fechados diante da exigência de responsabilizar seus mandatários e conformados para a alternância de duas grandes opções políticas

12 Este é o ponto de partida que adota *O Livro dos Deveres* – no prelo da editora Trotta –, que propõe a adoção da categoria “deveres” – e não mais “direitos” – como a central para analisar o discurso jurídico. Somente assim é possível compreender a fragilidade atual dos direitos no plano de sua efetividade.

- convertidas assim em empresas de serviços políticos do poder econômico que as financia -,¹³ com os consequentes problemas de corrupção e clientelismo que os desacreditam frente aos olhos da população.¹⁴ Se, ademais, considerarmos a deslegitimação que pressupõe a submissão europeia à OTAN,¹⁵ com custos muito elevados para seus cofres gerados pelas agressões imperialistas ao Afeganistão, Iraque e Líbia, o último fator legitimante do Estado *Democrático* de Direito parecem ser as liberdades políticas e garantias individuais constitucionalmente reconhecidas.

Mas também neste último ponto mostra-se novamente a fragilidade daqueles direitos que deixaram de ser instrumentais ao domínio sistêmico exercido pelo poder econômico. A resposta policial para a conflitividade social é a solução coerente com a aplicação neoliberal de severos planos de ajuste em países como a Espanha, pelo que também assistimos, finalmente, ao esvaziamento dos direitos políticos básicos. A greve geral espanhola de 29 de março de 2012 trouxe consigo um surto de violência *política*: detenções ilegais, prisão preventiva para manifestantes arbitrariamente selecionados, uso massivo de meios violentos, promoção da delação e, o que é pior, iniciativas legais para restringir os

13 Neste ponto é essencial a leitura de CANFORA, 2004 e 2009. Para o autor, todos os sistemas eleitorais, embora configurem diversamente os resultados das votações, o fazem sob a premissa comum de manter os *conteúdos de classe* do sistema político, como mostraria formalmente o “paradoxo de Condorcet” ou o “teorema de Arrow”, e materialmente o fato de que nenhum sistema eleitoral tenha sido proporcional, ou o fato de que quando as eleições por sufrágio universal tenham resultado mal para as elites econômicas, estas se apressam sempre a limitá-las.

14 Sobre esse problema e sua vinculação com o setor produtivo-especulativo espanhol no período democrático, cf. os trabalhos de NAREDO, 2001, AGUILERA; NAREDO, 2009 e NAREDO; MONTIEL, 2011.

15 O que constitui outra leitura complementar acerca da debilidade legitimatória dos Estados de Direito, que desde a Segunda Guerra Mundial podem ser vistos como “democracias tuteladas”. Cf. GARCÉS, 2008.

direitos fundamentais de manifestação e organização, sob o pretexto de resguardar a ordem pública. Como queria Schmitt, os Estados, fazendo uso de sua função primordial de manter a ordem, respondem à contestação social – à ação organizativa, mas principalmente à propositiva – mediante a estratégia do medo: criminalizando as organizações sociais críticas e as novas formas de resistência civil pacífica, isolando os movimentos sociais mediante a associação simbólica dos mesmos com a violência e o caos, ressaltando as condições para uma regulação mais restritiva dos direitos políticos básicos que não sejam os de escolher periodicamente representantes da vontade geral (reunião, manifestação, associação, liberdade de comunicação etc.).

4. Movimentos que se opõem à barbárie

A extraordinária dimensão destrutiva alcançada pela crise teve, olhando pelo lado positivo, a virtude de gerar uma nova percepção social acerca do sujeito coletivo. Contribuem para isso, em todos os países sujeitos ao resgate financeiro, os cortes em salários indiretos (saúde, educação, previdência) e as medidas fiscais regressivas (aumento do imposto sobre a renda e dos impostos indiretos, diminuição dos tributos empresariais, anistia fiscal para os grandes evasores de impostos, permissividade das SICAVs¹⁶ e *copago sanitario*¹⁷), assim como os ataques às condições de trabalho dos empregados (fim das horas-extras, reduções salariais, aumento da jornada de trabalho, não renovação de temporários, diminuição de

16 SICAV é um acrônimo para *Sociedad de Inversion de Capital Variable*, que na Espanha opera mediante o investimento financeiro em uma sociedade com no mínimo 100 acionistas, pagamento reduzido de taxas e capital mínimo de € 2.400.000,00 (N. dos T.).

17 Uma fórmula pela qual se calcula quanto os pacientes terão que pagar para receber atenção médica. Fonte: www.copago.net (N. dos T.).

dias livres, aumento da idade para aposentadoria), a extensão dos empregos precários (com um importante impacto de gênero)¹⁸ e a aniquilação das expectativas laborais de uma juventude com um nível educacional considerável. Nesse sentido, a reforma trabalhista ultraliberal imposta aos países em crise¹⁹ tem sido percebida como um claro exemplo de violência econômica, traçando uma via de encontro entre os sindicatos tradicionais e a juventude politizada por meio do movimento 15-M.²⁰

O movimento dos indignados, de alcance sobre toda a Europa – mas com continuidade no outro lado do atlântico por meio do *Occupy Wall Street* – tem um caráter de assembleia e se vale, com grande eficácia, das novas redes sociais. Por trás dele há um povo munido de boa educação cujos objetivos prioritários são a denúncia de um sistema político tido por corrupto, bem como a crítica da enorme desigualdade social provocada pelo sistema econômico. Por isso, muitas de suas propostas concretas como a abolição da dívida externa, a mudança da lei eleitoral, a dação em pagamento das hipotecas, a persecução da fraude fiscal e a implementação do Imposto Tobin²¹ coincidem com as reivindicações já trabalhadas anteriormente tanto por organizações sociais tradicionais – sindicatos, movimentos locais, ecologistas, feministas e pacifistas – quanto pelo movimento alterglobalizador (ONGs de solidariedade e denúncia, obser-

18 Analisado em GIMÉNEZ MERINO, 2012, pp. 1-23.

19 Sobre o alcance e o significado da reforma trabalhista na Espanha, cf. ALÓS; JÓDAR, 2012 e ARAGONÉS, 2012a, 2012b e 2012c.

20 Sobre a gênese e o presente desse movimento, cf. STEINKO, 2012. Steinko é o economista inspirador das “redes de convergência da cidadania” na Espanha. Uma obra muito recente que insere a indignação do movimento 15-M no contexto da alterglobalização é a de outro economista e ativista cujo trabalho significa cooperação e desenvolvimento: OLIVERES, 2012.

21 Imposto sobre transações financeiras (N. dos T.).

vatórios sociais, cidadania que dedica parte de seu tempo à pedagogia política). E, contudo, ainda se está longe – devido a diferenças de critério e, sobretudo, de cultura política – de conseguir uma unidade de ação. Poderia-se dizer que estamos diante do clássico problema de uma comunidade notavelmente capaz de legitimar – que é possível considerar como parte substancial do espaço público²² –, que clama por uma mudança no sistema político e nas relações econômicas, mas que carece de cristalização institucional para veicular sua voz em direção a essa mudança.

Criar um novo tipo de mediação política, além de desviá-lo de seus objetivos, certamente afastaria esse novo conjunto de forças de seu atual trabalho, mas o resultado da crise à qual assistimos assim o exige. Nesse sentido, contamos já – embora apenas de modo inofensivo – com algumas propostas que trazem avanços para uma renovação dos institutos de participação política tradicionais, como a de criar uma rede de comissões cívicas distribuídas territorialmente para a participação em âmbitos menores (escola, centro de trabalho, rua, bairro etc.) cujo objetivo consista em influir capilarmente em todas as instâncias de decisão política mediante a proposição de ações concretas.²³ Na seara eleitoral, temos a sugestão de avançar em listas abertas cívicas sobre a base de um programa ao qual um número importante de cidadãos críticos possam aderir – como ocorreu com o lançamento, sem muito êxito, da plataforma ecologista Equo nas últimas eleições gerais – ou ainda uma grande variedade de iniciativas de democracia eletrônica.

O movimento dos *indignados*, por outro lado, promove ações de desobediência civil com grande aceitação social, como a resistência organizada aos despejos judiciais de

22 GIMÉMEZ MERINO, 2007, pp. 283-298.

23 <http://redconvergenciasocial.org>

pessoas que não puderam fazer frente à sua hipoteca e que, segundo a lei vigente, ficam sem a casa e sem a parte já amortizada da hipoteca, o que motivou um debate também institucional sobre a necessidade de se flexibilizar uma norma tida por injusta pela maioria da população. A desobediência civil tem na Espanha uma larga tradição, estando arraigada em movimentos sociais como os que oferecem apoio legal e material a imigrantes em situação irregular, que até pouco tempo eram objeto de exploração trabalhista intensiva e aos quais o Estado nega os direitos mais básicos, perseguindo-os (Rede Educativa sem Fronteiras, Almeria Acoge etc.), como ocorre com outros movimentos aos quais nos referiremos.

Em minha opinião, a desobediência civil como legítimo instrumento de participação política terá um grande protagonismo nos tempos que virão. Já o vemos agora em ações pontuais, tais como a negativa de pagamento de taxas abusivas a grandes companhias administradoras de bens de primeira necessidade como água ou energia elétrica, caso não revertam em melhorias, ou o boicote aos pedágios pagos em rodovias cuja concessão a empresas privadas, embora esteja totalmente amortizada, não só é prolongada como também permite aumentos tarifários. A pressão sobre o consumidor, em condições de precariedade econômica como as atuais, é simplesmente insuportável, pelo que é previsível que esse tipo de atuação ilegal se multiplique em curto prazo. E não é impensável – como nos mostrou o caso islandês – que as populações sejam capazes de perder o medo de deixar de pagar a elevada cota que sai de seus bolsos para recapitalizar os bancos devido às consequências de uma gestão dolosa dos ativos de seus clientes. Vale a pena, pois, refletir um pouco sobre esse instrumento de participação democrática.

5. Legitimidade da resistência civil ativa

Como foi dito, a presente crise é uma experiência direta da inconsistência de nossas pseudodemocracias. As decisões que estão sendo adotadas no atual contexto de crise, ignorando e contrariando os direitos básicos das populações, são juridicizadas e legitimadas como decisões democráticas sem que possam sequer entrar em jogo os mecanismos constitucionais de controle direto da legalidade. Assimilando decisões tomadas em instâncias extra-estatais de legitimidade muito diferida – como o Ecofin ou o Banco Central Europeu –, o direito opera como fator de legitimação que toma o lugar do consenso democrático.

Desativados na prática política, instrumentos básicos de controle constitucional da legalidade como o *referendum* ou a iniciativa popular – que a jurisprudência constitucional espanhola considera explicitamente secundários no que diz respeito aos meios indiretos de representação política –,²⁴ não

24 Na Constituição de 1978 a participação nos assuntos públicos está regulada amplamente nos artigos 9.2 (obrigação dos poderes públicos de facilitar a participação de todos os cidadãos), 23.1 (direito fundamental a participar nos assuntos públicos diretamente ou por meio de representantes), 27.7 (participação de professores, padres e alunos no controle e gestão dos centros públicos educativos), 87.3 (iniciativa popular de leis), 92 (referendo consultivo), 105a (audiência dos cidadãos, direta ou por meio de organizações, para elaboração das disposições administrativas que lhes afetem) e 129.1 (participação dos interessados nos organismos públicos cuja função afete diretamente à qualidade de vida ou o bem-estar geral). Mas essas fórmulas participativas, que admitem tacitamente a desigualdade entre grupos sociais, foram cerceadas pela ausência de leis ou regulamentos que as pudessem desenvolver (como ocorre respectivamente com o art. 129.1 e com a iniciativa popular de leis), por regulações baseadas na audiência pública (referendo consultivo, trâmite de audiência na elaboração de normas administrativas gerais) ou por sua regulação em leis setoriais (como a Lei nº 26/1984 de defesa dos consumidores e usuários). Por outro lado, o reconhecimento constitucional da participação dos empregados na empresa (129.2) ficou limitado à negociação de convênios coletivos

há em nosso sistema político um instrumento para cobrar responsabilidades similar ao *grafé paranómon* ou *acusação de ilegalidade* dos atenienses antigos, mediante o qual se fazia responder penalmente a quem tivesse proposto uma lei cuja aplicação comportasse graves prejuízos para a pólis.²⁵ Tampouco há mecanismos que sirvam para obter informações precisas acerca do real estado das contas públicas e da letra miúda dos acordos que o governo vem firmando com as autoridades europeias e o FMI em troca de créditos para a recapitalização do comércio financeiro e dos bancos.

O atual governo espanhol foi eleito há poucos meses – mediante 30% de votos do colégio eleitoral – com um programa baseado na redução global de impostos. Salvo no que se refere aos impostos cobrados das empresas, agora assistimos ao resultado contrário, justificado com o único argumento de que “as circunstâncias mudaram”. Que poder de censura tem, então, a cidadania, a não ser esperar o próximo momento de desafogo político? Sistemicamente falando, nenhuma. Daí que nos encontremos ante uma falta de legitimidade máxima do poder constituído em relação ao mecanismo da representação. Suas decisões – que são o referendo de outras decisões tomadas no seio da governança supraestatal – afetam o conjunto da cidadania sem que ela

por meio dos sindicatos e, em âmbito geral, à concertação, um arremedo de institucionalização de técnicas participativas nas decisões econômicas que simplifica a estrutura participativa contida na Constituição. O não reconhecimento de “um especial chamado para participar dos assuntos públicos” a agentes sociais distintos dos partidos [sentenças do TC nº 51/1984, de 25 de abril (BOE de 28.05.1984); nº 212/1993, de 28 de junho (BOE de 02.08.1993) e nº 119/1995, de 17 de julho (BOE de 22.08.1995, n. 200, suplemento)] está presente em todos os corpos jurídicos resultantes do desmantelamento neoliberal de seus conteúdos sociais originais, supondo uma restrição que desvirtua o sentido original que as Constituições de dito período davam à instituição.

25 CAPELLA, 2012.

possa dar sua opinião; inclusive a futura cidadania, cuja expectativa vital se tornará reduzida pela enorme dívida herdada e pela atual inatividade em matéria ecológica.

Nessas condições, não é possível continuar pensando a política como até agora tem sido feito. O poder econômico liquidou unilateralmente as realizações sociais inseridas nas Constituições, ignorando inclusive os procedimentos de reforma nelas estabelecidos. E esse estado de excepcionalidade, congruentemente com o programa neoliberal,²⁶ está sendo complementado por uma policialização social gradual: diretamente, por meio da atuação repressiva contra o protesto social; indiretamente, mediante o cerco ao que resta de pluralidade informativa²⁷ dentro de um panorama midiático que registra uma forte concentração empresarial.

Por tudo isso, parece legítimo que a cidadania esteja propondo formas de ação políticas horizontais – que incluem a desobediência civil ativa – tendentes a restaurar estruturas político-sociais democráticas e antioligárquicas.

A atuação em praça pública e nas redes sociais de centenas de milhares de cidadãos “indignados” é plenamente democrática. Em um ano foi possível combinar grandes manifestações de protesto e exigência de mudanças – 15-M, 19-J, 15-O e 12-M – com atividades locais e descentralizadas.

26 Como é sabido, o programa de diminuição do papel social dos Estados e o reforço da atuação disciplinar foi expresso originalmente pela Comissão Trilateral (CROZIER; HUNTINGTON; WATANUKI, 1975) e levado a cabo pela primeira vez pelos políticos neoconservadores que chegaram ao poder em 1979-1980.

27 Mediante o Real Decreto-Lei nº 15/2012, de 20 de abril, sobre a modificação do regime de administração da Corporação RTVE (BOE 25.05.2012), “o governo da crise” modificou a legislação sobre a nomeação – antes parlamentar – do diretor da corporação pública de rádio e televisão, que passou a ser designado diretamente pelo executivo. A medida é coerente com repetidos anúncios do Ministério do Interior acerca da intenção de submeter ao Código Penal as plataformas sociais que, por meio da *internet*, promovam manifestações que possam alterar a ordem pública.

Como assinala Antonio Antón,²⁸ é possível distinguir três níveis de intensidade: o de uns poucos milhares de *ativistas*, embora comprometidos e persistentes; o de uma cidadania ativa nos protestos que se dá nas ruas e que se pode cifrar em várias centenas de milhares; e aquele de uma *cidadania indignada* ou descontente, empática com os objetivos e as ações desse movimento, representando cerca de dois terços da população. Todos esses níveis conferem uma grande legitimidade ao movimento, que corre paralelo às mobilizações sociais promovidas pelos sindicatos, tal como a greve geral de 29 de março, precedida pelas grandes manifestações do 19-F e pela enorme quantidade de paralisações setoriais.

O movimento de indignação cidadã não é apenas reativo, de mera contestação, tendo o mérito de ter devolvido ao primeiro plano a discussão acerca da legitimidade do sistema democrático. Entre seus muitos documentos propositivos, se encontra a *Proposta de Axiomas de Participação*²⁹ que define, em contraste com a atual *realpolitik*, uma série de “boas práticas políticas”:

1ª: Um governo democrático não pode tomar decisões que afetem a maioria da população sem consultá-la previamente mediante referendo, devendo este ser inequivocamente planejado e devidamente informado;

2ª: Um governo democrático não pode tomar decisões que afetem a maioria da população furtando-se ao preceptivo debate nos próprios órgãos deliberativos do Estado;

3ª: Para viabilizar os axiomas 1 e 2, um governo democrático não pode precipitar decisões que afetem a maioria da população sem ter estudado previamente todas as possíveis opções, informando com transparência e facilitando que a cidadania devidamente informada participe nas diversas instâncias.

28 ANTÓN, 2012.

29 Elaborada por J. M. Naredo e T. R. Villasante em junho de 2011. Cf. NAREDO; VILLASANTE, 2011.

4ª: Um governo democrático tem que incentivar e acolher com o máximo interesse e apoio institucional as leis ou propostas surgidas por iniciativa popular.

5ª: Um governo democrático não apenas tem que incentivar o bom funcionamento dos instrumentos de participação e de deliberação atualmente existentes (axioma 2º), mas também deve apoiar a extensão desses instrumentos a todo o corpo social, a fim de cobrir o atual *déficit* de participação e implicação da cidadania na decisão, no controle e na gestão do público.

Por isso, como assinala Naredo:

*Si, como ha venido siendo habitual, el Gobierno decide y actúa sin tener en cuenta a la ciudadanía, evita el debate en los propios órganos deliberativos del Estado a través de oscuras componendas extraparlamentarias u otros ardides y no incentiva, sino que castiga, las iniciativas ciudadanas de participación, control y legislación, ese Gobierno no debe llamarse democrático, sino despótico o autocrático, por mucho que fuera votado en su día por una minoría suficiente del censo electoral.*³⁰

O sujeito que leva consigo esse protesto se confronta – como sempre ocorre em contextos similares – com a estratégia do poder político de criminalizar a dissidência, de fazê-la aparecer como o principal obstáculo contra (*o inimigo*) das reformas supostamente empreendidas para debelar a crise, coerentemente com o chamamento para a unidade – para a “capacidade de sacrifício” – da população a que assistimos diariamente. A capacidade de êxito da resposta social auto-organizada dependerá da recuperação do sentido histórico da contestação civil não-violenta, deslegitimando por essa via toda coerção estatal contra protestos pacíficos³¹ e toda

30 NAREDO, 2012.

31 As numerosas imagens de violência gratuita praticada no desalojamento da praça da Catalunha – no coração de Barcelona, ocupada indefinida e pacificamente para estabelecer uma assembleia permanente da cidadania indignada, na primavera de 2011 –, com policiais dando pontapés em pessoas sentadas, assim como a evidente falsidade da imputação de

manobra legal para impor a “ordem pública” mediante limitações à liberdade de imprensa, reunião, associação e manifestação.

Como se disse mais acima, boa parte da contestação popular virá a ser inevitavelmente ilegal, terreno no qual a Espanha já conta com larga tradição. Para nos referirmos apenas a tempos recentes, a extraordinária e eficaz campanha “Não à Guerra” contra a Guerra do Iraque – impulsionada por plataformas pacifistas locais e massivamente apoiada pela população espanhola a partir da mobilização de sindicatos, partidos políticos, ONGs, movimentos críticos e associações juvenis – tem sua origem na tradição anterior de desobediência ao recrutamento compulsório, que serviu para reduzir paulatinamente o tempo de prestação do serviço militar obrigatório e, finalmente, para aboli-lo. Igualmente notável, em outro âmbito, é o amplo movimento de contestação contra a especulação imobiliária – o principal fator do insuportável endividamento privado espanhol e do ulterior colapso de um setor produtivo excessivamente dependente da construção, assim como de uma corrupção política sistêmica e da destruição ambiental em nosso país –, que vêm se mostrando eficaz para deter, deslegitimando-os aos olhos da opinião pública, os despejos em massa dos devedores hipotecários aos quais a crise deixou sem capacidade de amortizar seu crédito bancário. E, nesse mesmo âmbito, a estratégia de desobediência civil mais ativa nos últimos anos se deve ao chamado *movimento okupa*, centrado desde os anos oitenta na reivindicação do direito a uma residência digna para todos.³² As especificidades das práticas *okupas* espanholas

periculosidade social realizada pelos comandos policiais e políticos como justificativa para a intervenção, foram elementos que auxiliaram na adesão de grande parte da população à causa da juventude do 15-M, além de constituir um motivo de reforço de sua coesão interna. Cf. RECIO, 2012.

32 MARTÍNEZ LÓPEZ, 2004.

consistem em ter tecido uma forte rede social em torno ao acesso direto à residência e a espaços de socialização fora da lógica mercantilista, apesar de sua natureza informal, pouco organizada e da ausência em seu seio de um projeto político-social claramente definido.³³ Mas a esse movimento se deve, em grande parte, a recuperação da desobediência civil e da ação direta não-violenta no período anterior ao estouro da crise, com vínculos pontuais com outros movimentos sociais de maior tradição implicados igualmente na defesa do território urbano e na crítica radical ao urbanismo especulativo.

Mas, retornando ao problema original aqui colocado, o da deslegitimação democrática, pode nos ser útil – segundo sugeriu certamente J. R. Capella³⁴ – retomar a reflexão antiformalista de Simone Weil,³⁵ para quem nem a democracia e nem o poder da maioria são bens por si mesmos, mas apenas meios para se conseguir *o bem*. Se entendermos a vida humana como um bem absoluto, qualquer decisão sobre sua extirpação estaria fora das margens legitimatórias do direito moderno, independentemente da maior ou menor legitimidade do órgão que a tenha adotado. Por isso, Weil apelava a *alguma instância* diante da qual a legitimação procedimental fosse necessariamente insuficiente para aquelas decisões que minam, direta ou indiretamente, a vida humana. Em decorrência, para a autora francesa, a legitimidade dos

33 Não obstante, o movimento *okupa* experimentou um processo de auto-organização na reforma de 1995 do Código Penal espanhol, que passou a contemplar repressivamente esse fenômeno social em voga. A Assembleia de *Okupas* de Barcelona se reúne regularmente, convertendo-se em um mecanismo de coordenação importante para outros movimentos alternativos da cidade. Apesar da intervenção policial ter sido contínua, os *okupas* foram obtendo certa legitimidade social à medida que o problema da habitação passou a ser percebido por todos como insustentável. Cf. GONZÁLEZ; BLAS; PELÀEZ, 2002.

34 CAPELLA, 2007, pp. 78-79.

35 WEIL, 1949.

direitos humanos só pode ser medida *ex post*, na medida em que sua aplicação revele o desenvolvimento das obrigações correspondentes para sua satisfação prática. Como postulou Weil, os direitos só encontram sua verdadeira legitimidade quando são fundamentados em deveres incondicionados.

Dessa maneira, a importância do giro discursivo weiliano consiste em nos transportar do universo dos direitos para o dos deveres necessários para torná-los eficazes. Mas sua resposta apela – da mesma forma que as grandes convenções de direitos humanos, cuja inconsistência a autora percebeu – a uma noção metafísica de *bem*, como se a decisão sobre o humano não estivesse em última instância nas mãos do poder soberano, no sentido que Agamben entende tal poder no universo da biopolítica moderna.

A solução para tal problema foi assim formulada por Juan Ramón Capella: *“la ausencia de procedimientos democráticos de toma de decisiones, por sí sola, deslegitima una decisión dada en el seno de una sociedad de convicciones democráticas; pero la presencia de esos procedimientos puede resultar insuficiente para legitimar una decisión”*.³⁶ Segundo o autor, a aceitabilidade moral das decisões políticas depende da consideração, por parte delas, das *comunidades legitimadoras* às quais afetam; caso se trate de apenas uma, podem bastar os procedimentos adotados por essa mesma comunidade; mas não será assim *“cuando una parte substancial de la misma (la necesaria para interpelar la consciencia de los demás) entienda que, dada la naturaleza del asunto, los procedimientos hubieran debido ser otros (discrepancia de procedimiento)”*; nem *“cuando los efectos de la decisión se dilatan en el tiempo y una parte de la comunidad legitimatoria deja de identificarse con la decisión adoptada (erosión en el tiempo)”*; ou, tampouco, quando afeta uma comunidade distinta e nela se forma uma decisão diferente daquela ado-

36 CAPELLA, 2007, p. 82.

tada pela comunidade que efetivamente tomou a decisão, o que se mostra essencial para fundamentar, por exemplo, a ilegitimidade das decisões antiecológicas ou militaristas. Sob essas premissas, para ser democrática uma decisão não pode estar blindada em relação à opinião das comunidades às quais afetará: assim se cercearia a possibilidade de que alguns de seus membros optem legítima e publicamente³⁷ pela normatividade moral ditada por suas consciências.

Trasladando essa reflexão para o âmbito político-social atual, parece claro que a desobediência civil – em seus termos clássicos de ação de protesto ilegal, pública, não-violenta e cuja pretensão é modificar determinada lei ou política estatal – se erige como um legítimo instrumento de defesa dos direitos e das liberdades afetadas por decisões adotadas mediante procedimentos não mais normais, mas extraordinários, de exceção e de legitimidade sumamente minorada.³⁸ As ações de rebelião pacífica ativadas pela cidadania em um

37 Caso contrário, essa decisão poderia afetar outros membros de sua comunidade. A objeção de consciência do pessoal da área de saúde em relação ao aborto legal ou a dispensa de cuidados paliativos a doentes terminais – exemplo escolhido por Capella – careceriam de legitimidade se fossem ações efetivadas de modo privado. Mas possuiriam tal legitimidade se fossem realizadas mediante a expressa exposição à correspondente sanção legal.

38 O *déficit* de legitimidade das decisões de recapitalizar bancos em processo de falência devido às suas operações especulativas em massa e de socavar complementarmente o que resta de Estado assistencial põe em evidência a dificuldade de aplicar a solução habermasiana, para quem é preciso abrir as instituições representativas para a opinião pública, de maneira que as primeiras se mantenham em contato com as inquietudes da população e sejam capazes de respondê-las. Nem ditas instituições têm interesse nisso, nem a opinião pública – dada a alta concentração de capital privado no âmbito das empresas de comunicação e a determinação por parte de tais empresas das regras que regem os meios ainda públicos – está hoje em condições de construir um canal aberto em direção a pontos de vista alternativos, diferentes daqueles impostos pela ordem político-econômica hegemônica. Quanto à solução que outros autores veem na justiça constitucional, no caso espanhol – baseado em um sistema muito rígido e controlado pelos partidos

contexto de exceção econômica e política têm caráter eminentemente público, buscando que o maior número possível de pessoas saiba que ditos atos foram realizados, conhecendo seus autores e, sobretudo, quais são os motivos pelos quais foram praticados, com o objetivo de forçar o Estado a reconsiderar decisões tidas como injustas por amplas camadas da população. São – a despeito do automatismo dos governos, que tendem a amplificar nos *mass media* qualquer incidente pontual – substancialmente pacíficas, de acordo com a não-violência. E pretendem obter uma mudança que afete toda a sociedade: o que se busca é uma correção profunda da política neoliberal, contra a qual se protesta, e não exceções pontuais a ela.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Mezzi senza fine*. Roma: Bollati Boringhieri, 1996.

AGUILERA, Federico; NAREDO, José Manuel (orgs.). *Economía, poder y megaproyectos*. Lanzarote: Fundación César Manrique, 2009.

ALÓS, Ramón; JÓDAR, Pere. Una reforma del mercado laboral para situar a España en la periferia de Europa. In: *Mientrastanto.e*, n. 101, abril 2012. Disponível em: <http://mientrastanto.org/boletin-101/notas/una-reforma-del-mercado-laboral-para-situar-a-espana-en-la-periferia-de-europa>

majoritários – não parece que esse tipo de tribunal tenha legitimidade suficiente para reverter uma situação de excepcionalidade política tal como a presente. Nesse contexto, a desobediência civil vem sendo interpretada por certo autor como *um mecanismo extraordinário de participação na interpretação da Constituição*. Cf. ESTÉVEZ, 1994, especialmente o cap. 5.

ANTÓN, Antonio. La ciudadanía indignada es el comienzo de la solución. In: *Mientrastanto.e*, n. 103, junio 2012. Disponible em: <http://mientrastanto.org/boletin-103/notas/la-ciudadania-indignada-es-el-comienzo-de-la-solucion>

ARAGONÉS, Vidal. 8 de marzo, convalidación de la reforma laboral y los derechos de la mujer trabajadora. In: *Mientrastanto.e*, n. 101, abril 2012a. Disponible em: <http://mientrastanto.org/boletin-101/notas/8-de-marzo-convalidacion-de-la-reforma-laboral-y-los-derechos-de-la-mujer-trabajad>

ARAGONÉS, Vidal. La contrarreforma laboral: contexto, contenido, efectos, justificación y respuestas. In: *Mientrastanto.e*, n. 100 (número dedicado a la reforma laboral), marzo 2012b. Disponible em: <http://mientrastanto.org/boletin-100/notas/la-contrarreforma-laboral-contexto-contenido-efectos-justificacion-y-respuestas>

ARAGONÉS, Vidal. Unas notas sobre la reforma laboral en la república bolivariana de Venezuela y la contrarreforma laboral en el reino de España. In: *Mientrastanto.e*, n. 104, julio 2102c. Disponible em: <http://mientrastanto.org/boletin-104/notas/unas-notas-sobre-la-reforma-laboral-en-la-republica-bolivariana-de-venezuela-y-la>

CANFORA, Luciano. *La democrazia: storia di un'ideologia*. Roma-Bari: Laterza, 2004.

CANFORA, Luciano. *La natura del potere*. Roma-Bari: Laterza, 2009.

CAPELLA, Juan Ramón. *Entrada en la barbarie*. Madrid: Trotta, 2007.

CAPELLA, Juan Ramón. Responsabilidad política. In: *Mientrastanto.e*, n. 102, mayo 2012. Disponible em: <http://mientrastanto.org/boletin-102/notas/responsabilidad-politica>

CROZIER, Michel; HUNTINGTON, Samuel; WATANUKI, Joji. *The crisis of democracy: report on the governability of democracies to the trilateral commission*. New York: New York University, 1975.

ESTÉVEZ, José Antonio. El poder del sistema financiero sobre los estados. In: *Albasud*, diciembre 2011. Disponible en: <http://www.albasud.org/noticia/es/256/el-poder-del-sistema-financiero-sobre-los-estados>

ESTÉVEZ, José Antonio. *La constitución como proceso y la desobediencia civil*. Madrid: Trotta, 1994.

FERNÁNDEZ STEINKO, Armando. Origen y recorrido del movimiento 15-M español. In: *Mientrastanto.e*, n. 101, abril 2012. Disponible en: <http://mientrastanto.org/boletin-101/ensayo/origen-y-recorrido-del-movimiento-15-m-espanol>

GARCÉS, Joan. *Soberanos e intervenidos*. Madrid: Siglo XXI, 2008.

GIMÉNEZ MERINO, Antonio. La crisis económica como oportunidad para repensar las relaciones de género. In: *Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho*, n. 25, pp. 1-23, junio 2012. Disponible en: <http://cefd.uv.es/index.php/CEFD/article/view/1796>

GIMÉNEZ MERINO, Antonio. Los derechos humanos como apología abstracta y como utopía concreta. In: BOLADERAS, Margarita (org.). *Ciudadanía y derechos humanos: gobernanza y pluralismo*. Col. Cuadernos para el análisis, n. 28, pp. 11-28. Barcelona: Horsori, 2009.

GIMÉNEZ MERINO, Antonio. Towards a broadened public sector: from the local to the global agora. In: VILLADSEN, Søren; GALLINA, Andrea (orgs.). *New challenges and opportunities for local development, social cohesion and innovation*. Catania: ED-IT, 2007.

GONZÀLEZ, Robert; BLAS, Asier; PELÀEZ, Lluç. Okupar, resistir y generar autonomía: los impactos políticos del movimiento por la okupación. In: IBARRA, Pedro; GOMÀ, Ricard; MARTÍ, Salvador (orgs.). *Creadores de democracia: movimientos sociales y redes de políticas en Euskadi y Catalunya*. Barcelona: Icaria, 2002.

LORENTE, Miguel Ángel; CAPELLA, Juan Ramón. *El crack del año ocho*. La crisis. El futuro. Madrid: Trotta, 2009.

MARTÍNEZ LÓPEZ, Miguel. Del urbanismo a la autogestión: una historia posible del movimiento de okupación en España. In: ADELL, Ramón; MARTÍNEZ, Miguel (orgs.). *¿Dónde están las llaves? El movimiento okupa: prácticas y contextos sociales*. Madrid: Los libros de la Catarata, 2004.

MESSINA, Giovanni. *Diritto liquido? La governance come nuovo paradigma della politica e del diritto*. Milano: Franco Angeli, 2012.

NAREDO, José Manuel. El actual despotismo democrático y sus alternativas. In: *Papeles de Relaciones Ecosociales y Cambio Global*, n. 117, pp. 131-139, 2012.

NAREDO, José Manuel. *Por una oposición que se oponga*. Barcelona: Anagrama, 2001.

NAREDO, José Manuel; MONTIEL, Antonio. *El modelo inmobiliario español y su culminación en el caso valenciano*. Barcelona: Icaria, 2011.

NAREDO, José Manuel; VILLASANTE, Tomás. Propuesta de axiomas de participación. Junio, 2011. Disponible em: <http://www.rebellion.org/noticia.php?id=130924>

OLIVERES, Arcadi. *Diguem prou! Indignació i despostes a un sistema malalt*. Barcelona: Angle, 2012.

RECIO, Albert. Autoritarismo y violencia. In: *Mientrastanto.e*, mayo 2012. Disponible em: <http://mientrastanto.org/boletin-102/notas/comentarios-prepoliticos-8>

STIGLITZ, Joseph. *Caída libre*: el libre mercado y el hundimiento de la economía mundial. Madrid: Santillana, 2011.

WEIL, Simone. *L'engracement*: prélude à une déclaration des devoirs envers l'être humain. Paris: Gallimard, 1949.

Recebido em 31/07/2012.

Aprovado em 14/09/2012

Antonio Giménez Merino

Facultat de Dret de la Universitat de Barcelona

Diagonal nº 684, Barcelona

08034 – ESPAÑA

E-mail: antoniogimenez@ub.edu

